

A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão-PE.

Assunto: Parecer da Controladoria. Adjudicação e Homologação

Objeto: A LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, NA ZONA URBANA, PARA SEDIAR A COORDENADORIA DA MULHER E DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS – DO MUNICÍPIO BREJÃO-PE.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Observado o disposto, deverá considerar os seguintes normativos: art. 74, inc. V, c/c 5º, e art. 72, da Lei Federal n. 14.133, de 01/04/2021; Leis Complementares n. 123, de 14/12/2006, e n. 147, de 07/08/2014; Decretos Municipais n. 04, de 04/01/2024, e n. 031, de 05/12/2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

- 1 Contratado : **MARIA BEATRIZ SOUTO SILVA**, inscrito no CPF/MF nº ***.1**5**-9 e portador da cédula de identidade - RG sob o nº [REDACTED] SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Cohab B, nº 101, Centro - Brejão/PE, CEP: 55325-000.
- 2 Valor apresentado na Proposta de Preços da licitante e valor é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.S^a, encaminho o presente certame para análise e emissão do Parecer Jurídico referente à Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025 – PMB, com o objetivo de viabilizar a adjudicação e homologação do objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social e Direito Humanos destinado a atender por meio de sua Coordenadoria da Mulher e do Programa Criança Feliz.

Considerando que a Secretária de Assistência Social Cultural é uma Política Pública, reconhecida pela Constituição Federal do Brasil de 1988 (conforme Arts. 203 CF/1988), destinada para quem dela necessitar, ou seja, famílias e/ou pessoas em situações de vulnerabilidade pessoal e/ou social.

Primeiramente, a demanda ora em análise refere-se ao objeto da locação de imóvel, destinado ao funcionamento da Coordenadoria da Mulher e do Programa Criança Feliz, vez que a municipalidade não possui prédio para atender a mencionada instituição. É importante frisar que o imóvel objeto da locação atende as finalidades precípuas da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

A locação cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, é um requisito fundamental para atender ao art. 74,



inciso V, e art. 72, da Lei n. 14.133/2021. Essa exigência se justifica pela natureza específica da localização para Coordenadoria da Mulher e do Programa Criança Feliz, bem como, para que cumpram os requisitos de habilitação prevista na Lei Federal 14.133/2021, e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, observando os normativos.

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características da localidade. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização da contratação, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

Portanto, ao exigir a comprovação de que locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, a contratação se alinha com os objetivos da Lei n. 14.133/2021, de promover a transparência, a eficiência e a qualidade nas contratações públicas, garantindo que os recursos sejam direcionados para locais qualificados e capacitados a oferecer serviços de alto nível.

É indispensável que o possuidor ou proprietário esteja regular perante os órgãos legais e ambientais, apresentando toda a documentação necessária para a contratação, conforme exigido pela legislação aplicável.

Segue em anexo a este, documentações e proposta do referido proprietário.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Inexigibilidade de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Ressaltamos que este respaldo Técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento Municipal de Licitações e Contratos Município de Brejão-PE, em
05 de maio de 2025.


José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação
Portaria N°0144/2025





SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: **PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO FMAS Nº. **008/2025**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMAS Nº. **006/2025**

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTADA NO ART. 74, V, DA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

DA DECISÃO:

HOMOLOGAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a **Locação de 01 (um) imóvel, na zona urbana, para sediar a Coordenadoria da Mulher e do Programa Criança Feliz, destinado a atender as demandas da Secretaria de Assistência Social - FMAS do Município de Brejão/PE, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, V, da Lei nº. 14.133/2021.**

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Estudo Técnico preliminar acostado aos autos, elaborado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**. No **Documento de Formalização da Demanda**, assevera o Agente de Contratação que os autos do Processo Licitatório FMAS nº **008/2025 | Inexigibilidade de Licitação FMAS nº 006/2025**, foram enviados a ele para elaboração do aviso de contratação.

É que merece ser relatado. OPINO.

Com referência ao presente processo licitatório, as hipóteses estão previstas no art. 74, V, c/c § 2º, e art. 72, da Lei nº. 14.133/21, Leis Complementares nº 123, de 14/12/2006, e nº 147 de 07/08/2014; Decretos Municipais nº 04, de 04/01/2024 e nº 031, de 05/12/2017 e



Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

No caso em comento, busca-se a **Locação de 01 (um) imóvel, na zona urbana, para sediar a Coordenadoria da Mulher e do Programa Criança Feliz, destinado a atender as demandas da Secretaria de Assistência Social - FMAS do Município de Brejão/PE, cuja justificativa encontra-se no Documento de Formalização de Demanda, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme consta nos autos.**

O preço máximo total estimado para contratação, conforme se extrai do Termo de Referência é de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), preço médio anual, se apresentando dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/21, de modo que a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, consoante existência de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação da Secretaria Municipal de Finanças.

Ante o exposto, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, esta Controladoria manifesta-se pela legalidade **Processo Licitatório FMAS nº 008/2025 | Inexigibilidade de Licitação FMAS nº 006/2025**, fundamentada no art. 74, V, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, na Contratação da Senhora **MARIA BEATRIZ SOUTO SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº *****.1**.5**.*9**, com valor global de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), fragmentados em **12 meses**.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 05 de maio de 2025.


VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno

Portaria nº 010/2025
Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

